



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.594, de 16 de janeiro de 2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), para instituir o Programa Nacional de Inclusão Tecnológica e Profissional para o Atendimento Socioeducativo (PRONAT) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.594, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do Art. 48-A:

“Art. 48-A. Fica instituído o Programa Nacional de Inclusão Tecnológica e Profissional para o Atendimento Socioeducativo (PRONAT), com a finalidade de promover a reeducação, a qualificação profissional e a reintegração social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio do desenvolvimento de competências digitais e formação técnica integrada.

§ 1º O PRONAT terá como diretriz a oferta contínua de cursos de capacitação tecnológica, incluindo robótica educacional aberta baseada em software livre, programação e desenvolvimento de sistemas, voltados à democratização tecnológica e à reintegração social.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301437900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4255/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4255/2026

§ 2º As atividades do PRONAT deverão observar a filosofia de valorização da pessoa, de modo a garantir o senso de pertencimento e a autoeficácia do adolescente no processo de aprendizado.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a celebração de parcerias com instituições de ensino técnico, universidades e a iniciativa privada para viabilizar a infraestrutura e a formação de instrutores, podendo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) prever a destinação de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) para o financiamento das ações, em observância às suas competências deliberativas e de gestão.

§ 4º A participação do adolescente nas atividades do PRONAT integrará os relatórios de acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), servindo como elemento de avaliação formativa, sem prejuízo da necessária harmonia e complementariedade com as demais dimensões de desenvolvimento pessoal, escolar e familiar previstas nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração estratégica e urgente na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), para inserir a tecnologia e a capacitação profissional

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301437900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4255/2026

como pilares obrigatórios do atendimento socioeducativo em todo o território nacional. Esta iniciativa nasce da necessidade premente de superar a ineficácia do modelo atual, que, segundo estudos, falha em seu objetivo ressocializador e, tragicamente, acaba atuando como uma "escola para formar as pessoas que vão para o cárcere", alimentando um dos maiores sistemas penitenciários do mundo. A alta taxa de reincidência demonstra que o sistema precisa urgentemente migrar de um foco meramente punitivo para um foco transformador e profissionalizante, que ofereça oportunidades reais de futuro.

O cerne desta proposta é a institucionalização do Programa Nacional de Inclusão Tecnológica e Profissional (PRONAT), inspirado no sucesso de projetos inovadores como o de Recife, que utiliza a robótica e a metodologia Roboliv.re para demonstrar aos jovens que "não tinham condição nenhuma de se inserir na sociedade" que eles possuem talentos e capacidade para o mercado de trabalho do século XXI. A capacitação em áreas de alta demanda, como a robótica, a programação e o desenvolvimento de sistemas, faz mais do que fornecer uma habilidade técnica; ela opera uma mudança profunda na autoestima e no sentido de pertencimento do adolescente, em linha com a filosofia zulu de valorização: "Eu te vejo, você é importante".

Ao tornar a participação e o desempenho nas atividades tecnológicas um fator obrigatório na avaliação individual do adolescente, a lei integra o PRONAT no núcleo do processo socioeducativo, garantindo que a tecnologia seja vista não como um extra, mas como um direito e um instrumento de emancipação. A alteração legal ainda prevê o uso de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e a articulação de parcerias com o setor privado, garantindo a sustentabilidade e a escala necessárias para levar essa oportunidade de transformação digital a todos os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no País.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301437900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Em suma, este Projeto de Lei propõe uma reforma estrutural que substitui a lógica da marginalização pela da qualificação, utilizando a tecnologia como a ponte essencial para a reintegração produtiva e digna dos jovens no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4255/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301437900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

